



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2023

PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a abertura de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Atendimento de processos judiciais da Proteção Social Especial, em atendimento ao Município de Sabará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Sabará na Rua São Pedro, N.º 71, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, a partir da publicação até enquanto estiver vigente o Chamamento Público.

O presente Chamamento/Credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

HORÁRIO: de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 16h.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Sabará na Rua São Pedro, N.º 71, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-340.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

No endereço <http://www.sabara.mg.gov.br> ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ESCLARECIMENTOS: Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas na Gestão do SUAS no sobredito endereço ou através do e-mail altacomplexidade@sabara.mg.gov.br, ou do telefone (31) 3671.1816, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Os possíveis esclarecimentos ou retificações poderão ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará www.sabara.mg.gov.br e/ou no Diário Oficial de Minas Gerais.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, com sede na Rua Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, isenta de inscrição estadual, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wander José Goddard Borges por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº008/2023, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SABARÁ,

O presente Edital será processado pela Comissão do Chamamento Público, designada pelo Exmo. Prefeito Sr. Wander José Goddard Borges por meio da Portaria Municipal nº 230/2023 juntamente à assessoria da Procuradoria Jurídica do Município.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a abertura de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Atendimento de processos judiciais da Proteção Social Especial, em atendimento ao Município de Sabará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A descrição detalhada e as especificações técnicas do objeto constam no Anexo I.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 O órgão solicitante deste Edital é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, por meio da Gestão do SUAS.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 Cópia deste Edital estará disponível na internet, no endereço <http://www.sabara.mg.gov.br>.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, jornal de circulação municipal e/ou regional e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail altacomplexidade@sabara.mg.gov.br, contendo a identificação da empresa (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719



3.3.1 As respostas da Comissão às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, e/ou disponibilizada no site www.sabara.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, endereçadas para o e-mail altacomplexidade@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na Gestão do SUAS, com endereço na Rua São Pedro, nº 71, Centro, Sabará/MG, dirigida à Comissão, que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5.1 As impugnações deverão vir acompanhadas da cópia do Ato Constitutivo da entidade interessada e da cópia do RG e CPF do seu representante legal.

3.5.2 A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5.3 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

3.5.4 O pronunciamento da Comissão será divulgado no site da Prefeitura para conhecimento da impugnante e demais interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto definido, que atenderem a todas as disposições previstas neste instrumento.

4.2 Não poderá participar do presente edital, empresa:

4.2.1 Suspensa de participar em licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Sabará;

4.2.2 Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.3 Sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4 Na qual, direta ou indiretamente, haja servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Edital, na condição de sócio administrador ou majoritário.

4.2.5 Não atendam ao estipulado no item 5.1 deste título.

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Sabará na Rua São Pedro, N.º 71, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023 CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ: EMAIL: TELEFONE:</p>

5.2 O envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues, em horário comercial, na Gestão do SUAS, localizada à Rua São Pedro, nº 71, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, durante o prazo de vigência deste Edital.

5.2.1 Faculta-se à Comissão do Chamamento Público designar local diverso da entrega dos envelopes de documentos de habilitação, comunicando aos interessados por meio de retificação deste edital, devidamente publicada no sítio oficial da Prefeitura e/ou demais imprensas oficiais, conforme o caso.

5.2.3 O Município não se responsabilizará por envelopes via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local determinado pelo Edital.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa interessada em participar da presente licitação de atividades que abrangem a prestação de serviço de acolhimento institucional deverá obrigatoriamente se credenciar no certame, **a partir da publicação até enquanto estiver vigente o Chamamento Público Nº 008/2023**, junto à Comissão do Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Gestão do SUAS, localizada na Rua São Pedro, nº 71, Centro, Sabará/MG, CEP 34.505-120

6.2 A empresa que não se credenciar, ou seja, não entregar a documentação exigida no prazo determinado pelo edital, bem como não atender a todas as exigências editalícias, será considerada inabilitada e não poderá prestar os serviços públicos, objeto deste procedimento.

6.3 As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seu sócio administrador, proprietário ou dirigente, designados no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719





6.3.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório, conforme modelo abaixo, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3.2 O presente Chamamento/Credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/ 2023 - PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar do Edital acima referenciado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sabará, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, assinar documentos, requerer vista de documentos, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao Edital, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

OBS.: Esta procuração deverá ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e deve ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

6.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão do Chamamento Público para autenticação.

6.5 O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão do Chamamento Público implica na presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.6 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para se credenciar neste Edital as empresas interessadas deverão apresentar os documentos descritos abaixo:



7.1.1 Regularidade Jurídica:

7.1.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, comprovando exercer atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

7.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.2.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. O licitante que deixar de apresentá-los, será declarado inabilitado.



7.1.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, mediante solicitação, por mais 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada credenciada do certame, para a devida e necessária regularização.

7.1.2.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.1.3 Qualificação Econômica – Financeira:

7.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Créditos, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, devidamente válida, na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.4 Qualificação Técnica:

7.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

7.1.5 Declarações:

7.1.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste Edital e de que a participante não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023

CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Declara, também, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal





7.1.5.2 Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei; conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.1.6 Do Preço:

7.1.6.1 Os preços que servirão como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços, constam no Anexo I deste edital, os quais foram definidos considerando orçamentos/pesquisas de mercado para parametrizar a média aplicada.

8 Da Fonte do Recurso:

8.1. As despesas decorrentes do credenciamento, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 RECURSOS E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

9.1 A empresa participante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão do Chamamento Público no prazo de 03 (três) dias úteis, contados após à publicação, no site oficial da Prefeitura, da ata circunstanciada contendo o resultado.

9.2 Interposto recurso, a Comissão do Chamamento Público dará publicidade ao recurso interposto de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, e/ou imprensas oficiais (Estado ou União), conforme o caso.

9.3 Os participantes interessados poderão protocolar suas contrarrazões, dentro do mesmo prazo, a fim de impugnar recurso interposto.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719



9.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

9.4.1 Ser dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, aos cuidados da Comissão do Chamamento Público, após publicação da decisão; endereçados para o e-mail altacomplexidade@sabara.mg.gov.br ou protocolizados na Gestão do SUAS, localizada na Rua São Pedro, nº 71, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, no prazo legal, devidamente identificado.

9.4.2 Ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado neste Edital, e que por isso não sejam protocolizados no prazo determinado

9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, caso necessário.

9.8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site desta Prefeitura.

10 HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Inexistindo manifestação recursal (ou após decisão dos recursos interpostos) e satisfeitas as condições acerca dos documentos complementares, a Comissão do Chamamento Público encaminhará o resultado à Autoridade Competente para homologação.

10.2 Após homologação do resultado, o processo será encaminhado para elaboração e assinatura do Termo de Contrato.

11 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo III.

11.2 Se a empresa credenciada, convocada, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, considerar-se-á demonstrado seu desinteresse e consequentemente decaindo o direito à contratação.

11.3 A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

11.3.1 O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, devendo ser comprovadamente integrante do quadro permanente de profissionais da **CONTRATADA**.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719



11.4 O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados a critério da Administração.

11.5 Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

11.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.8 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência – Especificações Técnicas;

Anexo II – Comprovante de credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato;

13.2 A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento, ou ainda na rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





13.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.4 Na análise dos documentos de habilitação a Comissão do Chamamento Público poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos, ou de profissionais especializados.

13.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.6 A Comissão do Chamamento Público, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 Se houver solicitação de documentos para compor a diligência, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias simples pela Comissão do Chamamento Público, desde que os documentos originais sejam apresentados.

13.7.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar na inabilitação da empresa participante ou no descredenciamento do Edital.

13.8 A participação da empresa participante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.9 O presente procedimento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

13.10 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão do Chamamento Público.

13.11 As decisões da Comissão do Chamamento Público serão publicadas no site oficial da Prefeitura, ou nas impressas oficiais, se houver necessidade, devendo ser acompanhadas pelas empresas participantes e demais interessados.

13.12 O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e demais prazos deste Edital.





13.13 Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento.

Sabará, 19 de junho de 2023.

Wellington Duarte Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023

CRENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1 – OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a abertura de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Atendimento de processos judiciais da Proteção Social Especial, em atendimento ao Município de Sabará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL
01	Serviço de acolhimento institucional para atendimento de processos jurídicos da Proteção Social Especial	R\$ 4.033,34	R\$ 48.400,08	R\$ 48.400,08
TOTAL				R\$ 48.400,08

2 – JUSTIFICATIVA: Cumprir determinação judicial em favor dos usuários do Sistema único de Assistência Social.

A Proteção Social Especial tem por objetivo prestar serviços especializados a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e / ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o serviço de acolhimento nas Instituições Longa Permanência (ILPIs), destina-se a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. O serviço pode ser de natureza provisória ou de natureza excepcional, que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos., compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719



Os casos excepcionais compreendem as situações nas quais o idoso não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados a questões como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual, abuso e/ou exploração sexual; situação de rua, mendicância e abandono; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impedem o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

Em termos gerais, o acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado. Suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar (quando este for existente) e comunitário local.

Deve funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Registre-se, por fim que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de vagas para o serviço de acolhimento para idosos no município e por se tratar de Ordem Judicial, justifica-se assim a necessidade da compra em ILPI.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O Serviço de acolhimento para idosos acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de dependência total ou parcial, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

Ofertar de forma qualificada a proteção integral dos idosos;

Contribuir para a interação e superação de barreiras;

Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

Plano individual de atendimento.

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar ao idoso, dentre outros aspectos:



Seu desenvolvimento integral;

A apropriação e ressignificação de sua história de vida;

O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Para tanto, é pautado nos seguintes princípios:

Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, para sua proteção integral;

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.





ANEXO II – COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023

**CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023

_____ [nome da
instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], com sede na
[endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o
Credenciamento perante ao MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados
por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, prestação de Serviços de Acolhimento
Institucional para Atendimento de processos judiciais da Proteção Social Especial, em
atendimento ao Município de Sabará, por intermédio da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda
com os termos do Edital do Chamamento Público XXX/2023 e do Contrato de Prestações
de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, --- de ----- de 2023.

(representante legal identificado)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4.795/2023

CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF ----- CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º 008/2023, Processo Interno nº 4.795/2023, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011 de 04 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Atendimento de processos judiciais da Proteção Social Especial, em atendimento ao Município de Sabará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade da servidora Thayanne Yohanny, matrícula 29.523 - Cargo: Psicóloga.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719



Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Rua São Pedro, 71 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34502-120

www.sabara.mg.gov.br | desenvolvimentosocial@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7719





VIII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes I.

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- d) Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à aquisição à CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- f) As solicitações deverão ser autorizadas/solicitadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- b) Relatar onde e como se realiza na prática o atendimento das atividades/ ações com a pessoa idosa, bem como se as necessidades básicas dos idosos têm sido atendidas, com promoção à cidadania e inclusão social.
- c) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- d) Cumprir os prazos previstos no contrato;
- e) Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros;
- f) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- g) Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano.
- h) Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- i) Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução do paciente internado, encaminhando estes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



- j) Manter prontuário individuais em arquivo com ficha de identificação do atendimento do atendido, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;
- l) Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento, data de inserção, dados de familiares e/ ou de referência, data e motivo de desligamento.)
- m) Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- n) Respeitar o sigilo absoluto em todo o caso;
- o) Fornecer a medicação necessária ao tratamento;
- p) Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial;
- q) Realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico Psiquiatra, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e mais um outro profissional de nível superior a escolher (Assistente Social, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, etc.);
- r) Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- s) A prestação de serviços será comprovada mediante encaminhamento da fatura/Nota fiscal ao Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- t) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- u) Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- v) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- w) Resgatar a convivência comunitária e familiar;
- x) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- y) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- z) Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde.
- aa) Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e quantidade.
- ab) Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver.



- ac) Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso.
- ad) Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriedade do abrigo.
- ae) Encaminhar para atendimento especializados, quando necessário.
- af) Garantir o acesso do usuário ao atendimento de reabilitação.
- ag) Promover a inclusão do atendido em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes.
- ah) Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado.
- ai) Garantir a convivência familiar e comunitária.
- aj) Avaliar perspectivas de reintegração e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais), mensal, será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme anexo único.

II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
- b) Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizar os serviços e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;
- c) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista);
- d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.





Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;



- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- i) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II - receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções Administrativas Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção. **Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Pagamento de Multas e Penalidades Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Novo Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da apresentação da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, Processo Interno nº 4.795/2023, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2023, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
 Prefeito Municipal

Desenvolvimento Social:

Fazenda:

Nome da Empresa
 Representante legal
 Cargo ou função

Controladoria Geral:

Fiscal:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

